

AS DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES NA PERSPECTIVA DA LEI Nº 11.340/2006 E SUA RELEVÂNCIA ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

*HOW DO REPORTS OF VIOLATION OF WOMEN'S HUMAN RIGHTS FROM
THE PERSPECTIVE OF LAW NO. 11.340/2006 ITS RELEVANCE TO PUBLIC
POLICIES IN BRAZIL*

SILVA, Brenda Polyanna Ferreira Santos¹

PEREIRA, Lucieny Magalhães Machado²

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica; mulher; Lei Maria da Penha; políticas públicas.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra mulheres permanece com um dos maiores desafios sociais no Brasil, reconhecida pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) como violação de direitos humanos.

¹ Estudante do curso de Direito da Associação Catarinense de Ensino (ACE). E-mail: brenda.polyanna.ferreira.santos.silva@fgg.edu.br

² Professora do curso de Direito da Associação Catarinense de Ensino (ACE). Lattes:0707202257646222. E-mail: lucienymmp@gmail.com

O enfrentamento desse fenômeno ganhou maior urgência durante a pandemia da COVID-19, quando o isolamento social intensificou as situações de agressão e ampliou o número de denúncias registradas pelo Disque 180.

A relevância deste estudo está em analisar como os dados disponibilizados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania revelam a persistência e a gravidade da violência de gênero. Esses indicadores são fundamentais para subsidiar políticas públicas eficazes, capazes de responder às necessidades das vítimas e de fortalecer a rede de proteção especialmente em períodos de vulnerabilidade social.

Neste sentido, a pesquisa busca responder ao seguinte problema: o que revelam as denúncias de violência contra mulheres realizadas entre 2020 e 2023 e qual sua importância para a formulação de políticas públicas à luz da Lei Maria da Penha? O objetivo geral é analisar os indicadores disponibilizados pelo Disque 180 nesse período.

LEI MARIA DA PENHA E SUA CRIAÇÃO

A Lei nº 11.340/2006, sancionada em 7 de agosto de 2006, representou um marco na proteção dos direitos das mulheres ao tipificar a violência doméstica e familiar como violação de direitos humanos. Seu principal objetivo é coibir e prevenir agressões, assegurando direitos fundamentais como vida, liberdade, dignidade e convivência comunitária, afastando tais crimes da esfera de menor potencial ofensivo prevista na Lei 9.099/95 (Gama, 2013; Muszart, 2016; Dias, 2010).

Além de punir, a Lei busca conscientizar e educar a sociedade sobre as diversas formas de violência de gênero, prevendo medidas de prevenção, assistência e proteção coordenadas entre União, Estados, Municípios e entidades da sociedade civil. Essas ações incluem atendimento especializado, campanhas educativas e capacitação de agentes públicos, reforçando a responsabilidade do Estado na garantia da igualdade de direitos (Campos et al., 2016; Pasinato, 2011; Brasil, 2002).

Entre as inovações, destacam-se o direito da vítima à manutenção do vínculo trabalhista em caso de afastamento, acesso facilitado à justiça, atendimento de saúde em casos de violência sexual, sigilo de informações pessoais e o direito de matricular filhos em nova escola. Também foram ampliadas as medidas protetivas, como afastamento do agressor, restrição de contato e suspensão do porte de armas, garantindo maior segurança física e psicológica das vítimas (Brasil, 2006).

QUAIS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA

No inciso primeiro consta a violência física, que é definida como qualquer conduta que ofenda a integridade e saúde corporal da mulher. Conforme Muszkat, a violência física ocorre quando “uma pessoa tem poder em relação à outra e causa, ou tenta causar, dano não acidental por meio da força física ou por algum tipo de arma, podendo provocar lesões externas, internas ou ambas.” (2016, p. 81)

Essa violência envolve empurrões, tapas, socos, mordidas, chutes, queimaduras, estrangulamento, forçar o uso de remédios ou substâncias, arrastar, arrancar a roupa. Com a finalidade de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando ou não, marcas evidentes no seu corpo. (Dias, 2010, p. 63; Azevedo *et al.*, 2016; Diniz; Gamieri, 2016; Pasinato *et al.*, 2016)

O segundo inciso declara que a definição da violência psicológica, entendida que qualquer comportamento que venha causar prejuízo emocional e a diminuição da autoestima, tem o objetivo de perturbar a saúde psicológica e a autodeterminação. Complementando o entendimento da violência psicológica inclui toda negligência, humilhação, chantagem, ridicularização, isolamento dos amigos e familiares. A terceira violência sexual, sendo toda conduta que constranja a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada.

A quarta violência é a patrimonial, entende-se que é toda conduta que retenha, subtraia, destrua parcial ou totalmente os bens com o objetivo de prejudicar a vítima. A quinta é a violência moral, todo ato que configure calúnia, difamação ou injúria. (Muskat, 2016, p. 82-86)

Nesse contexto, em síntese as formas de violência contra as mulheres abrangem agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais, cada uma com impactos devastadores na integridade física, emocional e social das vítimas, ainda mais se tratando de momento intenso como foi na quarentena e isolamento obrigatório causada pela pandemia.

POLÍTICAS PÚBLICAS E A IMPORTÂNCIA DOS DADOS

Dispõe a lei em seu artigo 3º parágrafo de número 1, informa que o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-la de toda forma de negligência discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 2006)

Para que essa luta tenha alcance em todo o Brasil, é necessária a criação de políticas públicas, conforme Jannuzzi (2001) um indicador social é considerado uma medida em geral quantitativa, capaz de substituir ou quantificar um conceito social abstrato. É, portanto, um recurso metodológico empírico, pois informa algo sobre a realidade social ou sobre as mudanças que estão em processo.

Monumenta – Revista de Estudos Interdisciplinares (Edição Especial – Agosto Lilás).
Joinville, v. 1, n. 1, agosto, 2025. pp. 03-09. ISSN 2675- 7826.

Após identificado o problema neste cenário da luta contra violência doméstica e familiar na redação da Lei 11.340/06, em seu artigo 3º aborda a criação de políticas públicas para que sejam erradicadas tais atitudes, e o que se tem visto a criação de Centros Especializados da Mulher, núcleos de atendimento em universidades, conscientização da coletividade com palestras e movimentos que visam o objeto da lei. (Brasil, 2006)

Outra ferramenta que mostra a efetividade da criação das medidas são os canais de atendimento que identificam as vítimas, orientam o melhor caminho a ser tomado, e até mesmo o envio da denúncia para a companhia da polícia militar, e assim, realizar o registro de boletim de ocorrência, para que essa vida seja resguardada.

DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A pesquisa utiliza-se do método hipotético-dedutivo com revisão bibliográfica e documental. Para que a pesquisa tenha sucesso, é necessário a coleta adequada de dados, conforme o autor Pimentel, é fundamental que a coleta de dados seja feita de forma correta para garantir que a pesquisa reflita a realidade dos fenômenos investigados. Quando os dados são bem coletados, isso fornece a base sólida para que a análise crítica seja fiel para a construção de teorias robustas. (Pimentel, 2015, p. 72; Pereira, 2019, p. 54; Bervian, 2013, p. 45)

Em razão disso, este item terá o demonstrativo dos números das denúncias feitas pelo Disque 180, disponibilizado no site do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Esses dados incluirão informações das violências sofridas pelas mulheres, nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.

COLETA DOS DADOS DAS DENÚNCIAS FEITAS PELO DISQUE 180

Na Tabela 1 que os dados sobre as diferentes formas de violência contra as mulheres no Brasil. Sendo que a forma de violência que vem liderando esse ranking no ano de 2020 é a violência física com 82.732, em segundo está sendo a violência psicológica com 56.867 denúncias realizadas.

Tabela 1 - Quantidade de denúncia por formas de violência

Formas de Violência	Denúncias / Ano			
	2021	2022	2023	2024
Violência Física	225.281	287.304	427.534	109,006
Violência Psicológica	243.447	310.411	441.313	55.402
Crimes Contra a Vida	2.286	2.571	2.195	12054
Agressões que Violam a Honra	5.225	3.535	9.738	80
Agressões que violam o Direito à Liberdade	25.870	70.046	80.956	985
Agressões que Violam a Liberdade Civil e Política	5.800	38.804	8.596	1766
Violações Gerais	544	1.685	821	730

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, (2025).

RESULTADOS

Percebe-se pela análise que esse período, englobando os anos de 2021 a 2024, observa-se que, dentre as sete formas de violência identificadas pelo Ministério, a violência física, a violência psicológica e os crimes contra a vida ocupam as primeiras posições em frequência. O crescimento contínuo da violência física em 2024 houve uma queda para 109.006, mas ainda assim, é um valor muito expressivo. A violência Psicológica passou de 243.447 (2021) para 441.313 (2023) e em 2024, para 55.402, o que sugere ou redução real das denúncias. Já o crime contra a vida em 2024 saltou para 12.054, mostrando o aumento grave de denúncias ligadas a tentativas ou consumação do crime contra a vida. Crimes contra a honra em 2022 tiveram uma oscilação em 2024 registram forte queda para apenas 80 casos, indício de possível falha de registro ou reclassificação dos tipos de denúncia. Agressões que violam o Direito à Liberdade cresceram significativamente 25.870 (2021), 70.046 (2022), 80.956 (2023), em 2024 houve uma queda para 985 casos. As agressões que violam a liberdade civil e política saltaram de 5.800 (2021) para 38.804 (2022), com isso já em 2024 reduziram para 1.766, mantendo a

Monumenta – Revista de Estudos Interdisciplinares (Edição Especial – Agosto Lilás).
Joinville, v. 1, n. 1, agosto, 2025. pp. 03-09. ISSN 2675- 7826.

tendência de queda após o pico em 2022. E as violações gerais mantêm o mesmo padrão em 2021 com 544 registros, 1.685 em 2022, 821 denúncias e 730 registrada em 2024.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica e familiar contra mulheres, reconhecida pela Lei nº 11.340/2006 como violação de direitos humanos, permanece um dos maiores desafios sociais do Brasil. A análise dos dados demonstrou que a violência física e psicológica continuam sendo as formas mais recorrentes, enquanto os crimes contra a vida apresentaram aumento significativo em 2024, evidenciando a gravidade da situação e a necessidade de políticas públicas mais eficazes.

Conclui-se que os indicadores coletados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania são instrumentos fundamentais para a formulação de estratégias de enfrentamento, permitindo compreender a realidade das vítimas e fortalecer a rede de proteção. Apesar dos avanços legais, a persistência das agressões revela que o combate à violência de gênero exige ações contínuas, integradas e efetivas do Estado e da sociedade, a fim de promover a igualdade e assegurar a plena garantia dos direitos humanos das mulheres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 set. 2025.

BRASIL. **Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. Brasília. Ministério de Direitos Humanos. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180/painel-de-dados>. Acesso em: 20 de set. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **Violência Doméstica e Familiar: A Lei Maria da Penha**. São Paulo: Editora RT, 2007.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. Grupo GEN, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180/painel-de-dados>

MUSZKAT, Malvina; MUSZKAT, Susana. **Violência familiar: Série O Que Fazer?** Editora Blücher, 2016. *E-book*. ISBN 9788521210818. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521210818/>. Acesso em: 20 set. 2023.

Recebido em 21 de setembro de 2025.

Aceito em 18 de outubro de 2025.